

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

LEI N.º 1029, DE 11 de Novembro de 2010

DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE DÉBITOS
ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E
NÃO REPASSADAS AO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RPPS COM
VENCIMENTO ATÉ 30 DE
SETEMBRO DE 2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com vencimento até 30 de setembro de 2010, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras-RJ, 11 de Novembro de 2010

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
8m 04 / 10 / 10
1ª votação

Duas Barras, 18 de outubro de 2010.

Mensagem nº 021/2010.

APROVADO
8m 11 / 11 / 10
1ª VOTAÇÃO

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com vencimento até 30 de setembro de 2010”.

Sabedores que este projeto de lei é de grande interesse para a municipalidade, esperamos que o mesmo seja votado em caráter de urgência, urgentíssima.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Exmº Sr.

Vereador Audelir Francisco Prestes Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras
Duas Barras – RJ.

Recebi em
18/10/2010
Assinado

Emenda Modificativa:

APROVADO
04 / 11 / 2010

REJEITADO
11 / 11 / 2010

Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 029/2010,
De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal
Alterando o número de prestações mensais de 240
(duzentas e quarenta) para 60 (sessenta) prestações.

Art. 1º - o art. 1º do Projeto de Lei nº 029/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao regime Próprio de previdência Social – RPPS, com vencimento até 30 de setembro de 2010, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas”.

OBS: EMENDA MODIFICATIVA, solicitada verbalmente pelo vereador Antônio José Feuchard do Couto, em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2010.

ANTÔNIO JOSÉ FEUCHARD DO COUTO

Vereador proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO
Em 04/11/10
[Signature]

APROVADO
Em 11/11/10
[Signature]

Projeto de Lei Municipal nº 29 de 18 de outubro de 2010.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com vencimento até 30 de setembro de 2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com vencimento até 30 de setembro de 2010, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

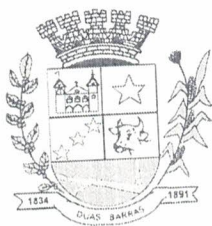
Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, de _____ de 2010.

[Signature]
Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
– FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relatores: Vereador Gélson Freitas de Oliveira e Maria das Graças Pinto Fernandes

Projeto de Lei nº 029/2010

Consulente: Prefeito Municipal de Duas Barras

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com vencimento até 30 de setembro de 2010”.

Veio a estas Comissões, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Duas Barras, conforme ementa acima, pelo qual emitimos parecer em conjunto.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com vencimento até 30 de setembro de 2010, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

O projeto de lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Deve ser destacado, que em consonância com o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, o projeto de lei em comento é da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 64 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – Criação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou autárquica ou aumento de suas remunerações;*
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;*
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;*
- IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no inciso IV, primeira parte.

Por fim, deve ser ressaltado que o projeto de lei tem por fundamento o acordo celebrado pelo Município de Duas Barras com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Duas Barras - PREVI DUAS BARRAS em anexo, cujas condições condizem com o previsto no art. 32 da Instrução Normativa MPS/SPS nº 01 de 23 de janeiro de 2007:

Art. 32. As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Ente Federativo e não repassadas à unidade gestora até seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, de acordo com as regras estabelecidas em Lei do Ente Federativo, desde que observados, para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, os seguintes critérios:

- I – previsão, em cada acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e de quatro parcelas para cada competência em atraso;*
- II – consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, utilizando-se os acréscimos legais previstos na legislação do Ente Federativo, sendo que, na ausência ou omissão desta, serão aplicadas, subsidiariamente, as regras aplicáveis no âmbito do RGPS;*
- III – aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de índice de atualização legal, para preservar o valor real do montante parcelado, e de juros;*
- IV – previsão das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência de juros de mora sobre as prestações vencidas e não pagas.*

§ 1º Não poderão ser objeto do acordo de que trata o caput, as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 2º Excepcionalmente, os débitos oriundos de contribuições devidas pelo Ente Federativo e de contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, referentes às competências até dezembro de 2004, poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) e em até 60 (sessenta) prestações mensais, respectivamente (...).

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, e não havendo emendas ao projeto de lei, na forma do art. 164 da Lei Orgânica Municipal, entendemos pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Duas Barras, 04 de novembro de 2010.



Gélson Freitas de Oliveira
Relator



Maria das Graças Pinto Fernandes
Relatora




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS


DECISÃO

As *Comissões de Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*, em sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o PARECER prévio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Relatores destas Comissões, no sentido de APROVAR o referido Projeto de Lei em comento.

Duas Barras, 04 de novembro de 2010.


Antônio José Feuchard do Couto
Presidente da CCJ


Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Presidente da CFO


Diego Thurler Ornellas
Membro da CCJ


Marcos Antônio Fernandes
Membro da CFO